

MODELO



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700, - Centro, Alfenas - MG, CEP 37130-001
Telefone: (37) 3701-9000 e Fax: (37) 3701-9001 - E-mail: unifal-mg@unifal-mg.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 23087.021511/2022-71

* MODELO DE DOCUMENTO

Unidade Gestora: 153028

MINUTA DE CONTRATO N° XX/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG E A FUNDAÇÃO DE APOIO À CULTURA, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DE ALFENAS (FACEPE) NOS TERMOS QUE SE SEGUEM:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS UNIFAL-MG, entidade de Regime Especial, de acordo com Lei 11.154, de 29 de julho de 2005, publicada no DOU de 1º-8-2005, com sede na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, CEP 37.130-001, na Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 17.879.859/0001-15, neste ato representada pelo

UNIFAL-MG, e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO DE APOIO À CULTURA, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO ALFENAS (FACEPE)** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 25.657.149/0001-79, com sede na Praça Dr. Emílio da Silveira, nº 46 - Bairro Centro, Alfenas, Estado de Minas Gerais, CEP 37.130-000, neste ato representada pelo seu presidente **Eduardo Fernandes Tardiole**, empossado Presidente por meio do Termo de Posse registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Alfenas, Protocolo: 41527, Registro 456 - Av 76, Livro A-53, Folha 550 em 01/12/2022, doravante designada como **FUNDAÇÃO**, tendo em vista o Processo nº 23087.021511/2022-71, celebram o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

1.1. O presente Contrato é decorrente da **Dispensa de Licitação nº XX/2023**, realizada com amparo legal na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 8.958/94, no Decreto nº 8.241/2014.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Contrato o Gerenciamento Administrativo e Financeiro da Execução dos Serviços de Instalação de Rede de Gases Especiais, com fornecimento de materiais, para atendimento dos equipamentos do prédio de Laboratório de Pesquisas financiado pela FINEP denominado CEMARA, localizado no Campus Avançado da UNIFAL-MG em Poços de Caldas-MG, conforme especificações e exigências constantes do Termo de Referência (SEI nº 1134842) e do

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO E APROVAÇÃO

3.1. O objeto do presente contrato será coordenado por José Mário Barbosa Alves, Coordenador de Projetos e Obras / Proplan.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRINCÍPIOS E DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. Os contratantes se obrigam a observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;

4.1.1. Aplicam-se ao presente Contrato, no que couber, as Leis nº 14.133/2021, Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, o Decreto 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e a Portaria 1305 de 23 de junho de 2017.

4.1.2. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelos princípios enumerados no *caput*, pelas normas enumeradas no parágrafo primeiro, pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, bem como pelo termo de dispensa de licitação, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei nº 14.133/2021, combinado com o inciso III do artigo 92, do mesmo diploma legal.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O período de vigência do contrato será de **450 (quatrocentos e cinquenta) dias** a partir de sua assinatura.

5.1.1. O prazo de execução da obra é de **240 (duzentos e quarenta) dias** a contar da data da Ordem de Serviços emitida pela FUNDAÇÃO;

5.2. Este contrato poderá ser prorrogado em sua execução e vigência na forma do Art. 111 da Lei 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O valor total estimado do contrato é de **R\$ 171.477,04** (cento e setenta e um mil quatrocentos e setenta e sete reais e quatro centavos), conforme OFÍCIO 223 (SEI nº 1139676), sendo:

6.1.1. **R\$ 156.312,04** (cento e cinquenta e seis mil trezentos e doze reais e quatro centavos) destinados a execução da obra; e

6.1.2. **R\$ 15.165,00** (quinze mil cento e sessenta e cinco reais) destinado ao gerenciamento administrativo e financeiro.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

7.1. No gerenciamento administrativo e financeiro do presente Contrato, constituem obrigações da FUNDAÇÃO:

7.1.1. Cumprir o estabelecido no presente Contrato, conforme Termo de Referência (SEI nº 1134842), projetos e planilhas, parte integrante deste para todos os fins e efeitos de direito;

7.1.2. Os recursos provenientes do objeto do presente Contrato e demais ajustes que envolvam recursos públicos, deverão ser mantidos em conta específica aberta para o Evento, conforme Lei 8.958/94, Art. 4º-D, §2º, incluído pela Lei nº 12.863, de 2013;

7.1.3. Contratar pessoal e pagar, conforme estabelece o Projeto, a remuneração e encargos

sociais, bem como todas as despesas diretas e indiretas;

7.1.4. Emitir notas fiscais, faturas, guias, recibos e demais documentos fiscais nos termos da legislação vigente;

7.1.5. Recolher, com os recursos oriundos das atividades estabelecidas neste Contrato, impostos, taxas, contribuições e demais encargos previstos na legislação em vigor;

7.1.6. Respeitar a legislação trabalhista e responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, na forma do art. 121 e §1º da Lei nº 14.133/2021;

7.1.7. Transferir ao Patrimônio da UNIFAL-MG todo material permanente adquirido com recursos provenientes do objeto deste Contrato;

7.1.8. Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de dispensa de licitação;

7.1.9. Garantir à contratante o livre acesso, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos, fatos e documentos relacionados, direta ou indiretamente, com o presente Contrato, bem como as suas instalações, no caso de realização de missão de fiscalização ou auditoria;

7.1.10. A Fundação deverá atender as solicitações de informações e/ou documentações solicitadas pelos fiscais responsáveis pelo contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, podendo este prazo ser prorrogado desde que devidamente justificado;

7.1.11. Submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas da União;

7.1.12. Submeter-se à irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando contas, sanando dúvidas e enviando documentação atinente ao objeto da presente contratação, quando solicitado;

7.1.13. Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Contrato, nos moldes da Lei 8.958/94 e Decreto nº 8.241/2014.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIFAL-MG

8.1. Na execução do presente Contrato, constituem obrigações da UNIFAL-MG:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Fundação, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.1.2. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Fundação, todos os documentos e informações necessárias ao gerenciamento administrativo e financeiro;

8.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por comissão, especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.1.4. Notificar o participante vencedor, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

8.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor contratado, conforme cronograma físico-financeiro.

8.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da participante vencedora, no que couber.

8.1.7. Observar as hipóteses de nepotismo previstas no Decreto Federal nº 7.203 de 4 de junho de 2010, em observância ao artigo 34, parágrafo único do Decreto Federal nº 8.241 de 21 de maio de 2014.

- 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração da participante vencedora, tais como:
- 8.1.8.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Fundação e os por ela contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto.
- 8.1.8.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na Fundação ou empresa por ela contratada;
- 8.1.8.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 8.1.8.4. Considerar os trabalhadores da Fundação ou da empresa por ela contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação.
- 8.1.9. Verificar a regularidade da situação fiscal da Fundação, consultando o SICAF;
- 8.1.10. Executar o controle finalístico e de gestão;
- 8.1.11. Elaborar o relatório final de avaliação do Projeto;
- 8.1.12. Elaborar, selecionar e encaminhar a descrição do material didático à Fundação;
- 8.1.13. Designar o representante da UNIFAL-MG que acompanhará e fiscalizará a execução do presente Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Na execução do presente Contrato, cabe à UNIFAL-MG, por meio da fiscalização, executar o controle finalístico e de gestão da prestação de serviço realizada pela Fundação;
- 9.2. Compete ao fiscal, designado por portaria, acompanhar a execução das ações, juntamente com o coordenador do projeto, durante o período de vigência do contrato, bem como elaborar o relatório de sua atuação;
- 9.3. O Coordenador do Projeto deverá informar mensalmente ao fiscal, até o 5º dia útil do mês subsequente, a situação dos serviços prestados pela Fundação;
- 9.4. O fiscal se responsabiliza a encaminhar à Divisão de Contratos, bem como à Fundação, até o 10º dia útil de cada mês, uma cópia do relatório referente à fiscalização do período.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDUTAS VEDADAS

- 10.1. Na execução do presente Contrato, são vedadas as seguintes condutas:
- 10.1.1. Utilizar do presente instrumento para arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas de seu objeto;
- 10.1.2. Utilizar de fundos de apoio institucional da Fundação de apoio ou mecanismos similares para execução direta do Projeto;
- 10.1.3. Acumular pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pela realização de atividades remuneradas com a concessão de bolsas de que trata o art. 7º do Decreto 7.423 de 31 de dezembro de 2010;
- 10.1.4. Permitir que a homologação, assinatura, coordenação e fiscalização do Projeto se concentrem em um único servidor;
- 10.1.5. Realizar obras, instalações ou serviços que exijam estudos ambientais, como previsto nas resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), sem a respectiva licença ambiental prévia;
- 10.1.6. Observar o disposto no art. 7º do Decreto 7.203/2010, que trata da vedação de que

familiar de agente público da UNIFAL-MG (que exerça cargo em comissão ou função de confiança) preste serviços na Fundação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

11.1.1. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

11.2. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

11.2.1. Somente será autorizada a subcontratação de empresas que expressamente aceitem o cumprimento das cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas, previstas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.

11.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

12.1. Em caso de mora, fica convencionado que o índice de compensação financeira será de 6% (seis por cento) ao ano, sobre o valor a ser devolvido na Prestação de Contas, utilizando-se como base o valor recebido a título de custo operacional.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO RECEBIMENTO SERVIÇO

13.1. A Fundação deverá prestar contas na forma do art. 11 do Decreto nº 7.423/2010, na legislação vigente, bem como normativo interno, conforme Portaria 1305/2017 e atualizações, que deverá abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade do projeto;

13.2. Conforme previsto no item 9.2.18 do Acórdão TCU nº 2731/08, a prestação de contas deverá conter, pelo menos, os seguintes documentos:

- a) Demonstrativos de receitas e despesas;
- b) Relação de pagamentos identificando o nome do beneficiário e seu CNPJ ou CPF, número do documento fiscal com a data da emissão e bem adquirido ou serviço prestado;
- c) Atas de licitação, se houver;
- d) Relação de bolsistas e de empregados pagos pelo projeto com as respectivas cargas horárias e também guias de recolhimentos de saldos à conta única da Universidade de valores com essa destinação legal e normativa.
- e) Relação detalhada da receita, com identificação da origem e em ordem cronológica.

13.3. O prazo para entrega da prestação de contas será de **60 (sessenta) dias após o término da data de execução do contrato.**

- a) Em casos justificados, o prazo supracitado poderá ser prorrogado;
- b) Se no prazo acima, ainda houver receitas a receber e/ou despesas a serem executadas, deverá ser apresentado uma prestação de contas parcial, apontando as pendências e solicitando a prorrogação da vigência do contrato, devidamente

documentado;

c) A prestação de contas final, caso ocorra o item (b), deverá ser entregue dentro do prazo de vigência do contrato ou de sua prorrogação.

13.4. Após receber a prestação de contas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, compete à UNIFAL-MG elaborar relatório final de avaliação e o termo de recebimento definitivo dos serviços prestados, atestando a regularidade das despesas realizadas pela fundação de apoio, o atendimento dos resultados esperados no projeto e a relação de bens adquiridos;

13.5. Os valores a serem arrecadados e os referentes às despesas do curso, bem como os valores devidos pelo uso de bens e serviços da UNIFAL-MG, estão discriminados na Planilha, parte integrante do presente Contrato para todos os fins e efeitos de direito;

13.6. Ao final da execução até 30 (trinta) dias do encerramento, a Fundação depositará o saldo do valor do projeto, em uma única parcela, na Conta Única do Tesouro Nacional da UNIFAL-MG;

13.7. Juntamente com a prestação de contas, a Fundação deverá apresentar a GRU (Guia de Recolhimento da União) referente ao depósito do saldo remanescente do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DA SUA VINCULAÇÃO

14.1. As condições ora pactuadas poderão ser revistas sempre que houver mudanças na legislação fiscal, econômica ou na forma dos artigos 105 e 124 da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DIREITOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL

15.1. Não haverá geração de invenções, descobertas, aperfeiçoamentos, inovações ou a geração de novos conhecimentos que resultem no desenvolvimento de tecnologia de produto, processo ou serviços que sejam passíveis de proteção e patenteamento, nos termos da Lei nº 9.279/96 (Lei da Propriedade Industrial).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, por ato unilateral e escrito da UNIFAL-MG, nos casos enumerados no art. 155. incisos I, II e III e art. 137 da Lei 14.133/2021, amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que seja conveniente para a UNIFAL-MG ou judicialmente, nos termos legais.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. No caso de inexecução total ou parcial do compromisso assumido, a UNIFAL-MG poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Fundação as seguintes sanções:

17.1.1. I – advertência;

17.1.2. II – multa de 0,5%, por dia de atraso sobre o valor da prestação do serviço ou parte deste, limitado a 15 dias;

17.1.3. III – multa de 5% sobre o valor do contrato, por descumprimento de cláusula contratual, exceto a prevista no inciso IV;

17.1.4. IV – multa de 10% do valor contratado, pela não prestação dos serviços;

17.1.5. V – Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

17.1.6. VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Nos termos do inciso I, do artigo 109, da Constituição da República Federativa do Brasil, o foro competente para dirimir as dúvidas, os casos omissos ou os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, Subseção Judiciária de Varginha-MG.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG



FUNDAÇÃO DE APOIO À CULTURA, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DE ALFENAS (FACEPE)

Eduardo Fernandes Tardiole
Presidente

Testemunhas:

1-

2-



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Silveira Toledo Pereira, Chefe da Divisão de Contratos e Convênios**, em 30/11/2023, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1148450** e o código CRC **A71CF739**.